

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº. 150 DE 19 DE MARÇO DE 2009.

**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA
HABILITAÇÃO DE PENSÕES NAS
HIPÓTESES QUE MENCIONA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5260, de 12 de junho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo único, Decreto nº 25.217, de 17 de março de 1999, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 130, de 17 de março de 2008, que dispõe a rotina padrão do benefício da pensão por morte,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao servidor **ALTAMIR CHAVES SOBRINHO**, Técnico Previdenciário, matrícula nº 180.133-1, para habilitação de pensões aos beneficiários de servidores do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação da devida documentação mencionada no Anexo Único da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 130, de 17 de março de 2008, exclusivamente nos seguintes casos:

I - cônjuge;

II - filhos(as) não emancipados(as), de qualquer condição, menores de vinte e um) anos;

III - enteados(as), menores tutelados ou sob guarda judicial, de até 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - A habilitação da pensão feita pelo servidor referido no art. 1º da presente Portaria ficará sujeito a homologação do Diretor de Seguridade, sendo imediatamente suspensa caso seja verificado que os requisitos legais para o seu pagamento não foram preenchidos.

Art. 3º - Aplica-se às demais hipóteses de habilitação o disposto na Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 130, de 17 de março de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2009.

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Diretor-Presidente
RIOPREVIDÊNCIA

Uedson Freire dos Santos
RIOPREVIDÊNCIA
Matr. 2411-7

